

Parecer

MANIFESTAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA QUANTO À PROPOSTA DE REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA APLICÁVEL AO SAMAE DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE.

1 INTRODUÇÃO

Por meio de solicitação formulada ao CISPAR, o SAMAE pretende o deferimento, por parte desta entidade reguladora, de revisão tarifária periódica.

Diante disso, foi elaborado o Parecer Técnico nº 03/2024.

2 ANÁLISE

É importante destacar que o presente parecer ficará restrito às questões de legalidade quanto à tramitação do processo de revisão tarifária periódica, não adentrando nos aspectos da análise econômica de lavra da assessoria econômica.

Efetivamente, analisando o contido no parecer técnico, constata-se que foram observadas as variáveis constantes no art. 10 da Resolução nº 38, de 2022, do CISPAR, tendo sido regularmente encaminhados os documentos previstos no art. 33 da mesma resolução, os quais tiveram a análise realizada de forma pormenorizada.

Diante disso, após as devidas e fundamentadas análises econômicas, chegou-se à seguinte conclusão:

Visando assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do prestador e tendo o modelo de cobrança proposto observado aspectos econômico-financeiros, sociais e técnicos, conclui-se que sua aplicação é medida plenamente justificável, sendo:

- a) Revisão tarifária de 13,47% (dezenove virgula dezesseis por cento) sobre os valores atuais das tarifas de água e outros preços a ser aplicado em todas as categorias e faixas de consumo;
- b) Criação de categorias para diferenciação dos usuários de acordo com a utilização do imóvel;
- c) Verificação sobre a inclusão da cobrança específica para o serviço de esgotamento sanitário, para viabilização do planejamento financeiro focado em melhorias para este serviço;

Sendo assim, propôs-se “a aplicação linear do índice de revisão tarifária periódica, em todas as faixas e categorias”.

Ante todos esses aspectos, foram devidamente cumpridos os dispositivos de regulação econômica previstos na Resolução nº 38, de 2022.

É esta a análise.

3 CONCLUSÃO

Isto posto, é o presente parecer para opinar pela regularidade e prosseguimento do processo de revisão tarifária periódica, haja vista o cumprimento aos dispositivos de regulação econômica previstos na Resolução nº 38, de 2022.

Desse modo, considerando o disposto nos arts. 12 e 13 da Resolução nº 38, de 2022, devem ser observadas as seguintes etapas sequenciais:

1) encaminhamento do parecer técnico e deste parecer para consulta pública no *site* do CISPAR, em destaque, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis;

2) caso sejam necessários esclarecimentos decorrentes da consulta pública, os técnicos do CISPAR os esclarecerão em igual prazo de 5 (cinco) dias úteis; e

3) após, todo o processo será encaminhado para o Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços para que este decida, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contado do recebimento, diretamente pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, decisão essa que será encaminhada ao prestador, sendo que, em caso de deferimento, deverá ser editada resolução específica indicando os valores tarifários atualizados, a qual terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório na esfera municipal.

Observa-se que, nos termos do §1º do art. 12 da Resolução nº 38, de 2022, caso o Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços julgue oportuno, poderá determinar, no período de consulta pública, a realização de audiência pública para a explanação das análises técnicas.

É o parecer.

Maringá, datas das assinaturas digitais.

Cláudia Regina da Silva

Advogada – OAB/PR nº 52.694

Apoio

Marlon do Nascimento Barbosa

Advogado – OAB/PR nº 27.715

Assessoria Regulatória